IPREV
Folha nº 122
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 28293/2020 - IPREV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O ESTADO DO MARANHÃO,** ATRAVÉS DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV,** E A **EMPRESA VISÃO & PERFIL ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**, sediado na Rua Itapecuru, Edifício Biadene Office, 10º andar – Ponta do Farol, CNPJ n.º 29.127.690/0001-26, CEP: 64075-380, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MAYCO MURILO PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG sob o nº 277510 SSP/AP, inscrito sob o CPF de Nº 609.471.012-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VISÃO E PERFIL – ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.083.140/0001-70, neste ato representado por **JORIM WANDERLEY ITHAMAR**, brasileiro, portador do RG nº 930889 SSP-MA, CPF nº 585.583.904-44 e **RENATA WANDERLEY ITHAMAR,** brasileira, portadora do RG nº 39911502010-4, CPF nº 550.644.423-00, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de buffet para eventos, mediante adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 042/2018 – POE/MA e do Processo Administrativo nº 28293/2020-IPREV, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 9.529 de 23 de dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet para eventos, em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 042/2018 – POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº001/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

IPREV
Folha nº 123
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R$ 34.325,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 580.204 – IPREV/MA; REGIONAL: 99; SUBAÇÃO: 0013281- Atividades Recreativas - Aposentado – APOSENIPREV: FONTE DE RECURSOS: 101; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DOOBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "**Ordem de Fornecimento"**, a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão prestados no Estado do Maranhão e os respectivos locais serão determinados pelos órgãos participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto licitado deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação obedecidos os respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO**:** Os produtos contendo baixa qualidade, em desarco com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

CLÁUSULA OITAVA – DEMANDA DOS SERVIÇOS E CANCELAMENTOS DE EVENTOS

Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas, por meio de solicitação formal da **CONTRATANTE** e a execução dar-se-á pela Contratada após autorização na Ordem de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.

IPREV
Folha nº 124
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

a) Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

b) Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, bem como entregar os alimentos bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá entregar, sempre que houver, os produtos elencados no Termo de referência de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país. Os produtos poderão ser objetos de inspeção, que será realizada por Comissão formada por técnicos da Contratante, responsável pelo material, e constará das seguintes fases:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os alimentos e outros materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo as normas vigentes. Os utensílios e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e higiene, em quantidade compatível com o número de refeições a serem fornecidas. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Contratada, e deverá ser executada observando as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá proceder a disponibilização, proporcional ao número de participantes, de estrutura para cada Tipo de Serviço, tais como: porcelanas (pratos, xícaras), cristais (taças, copos), talheres inox (colher, garfo, faca, etc), equipamentos em inox (jarras, balde de gelo, açucareiro, saleiro, porta-guardanapo, bandejas), descartáveis (copos, pratos, talheres), isopor, guardanapos, papel toalha, lenço de papel, palito de dente,

IPREV
Folha nº 125
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

etc. e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá disponibilizar de 01 (um) garçom para cada grupo de 15 (quinze) participantes, como ilustra a tabela abaixo:

Nº DE PESSOAS	Nº DE GARÇONS
15-30	2
31-45	3
46-60	4
61-75	5
76-90	6
91-100	7

PARÁGRAFO QUINTO: Estima-se a duração média de 4 horas para utilização de cada serviço por evento.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

IPREV
Folha nº 126
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

IPREV
Folha nº 127
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **02 (dois) anos;**

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

IPREV
Folha nº 128
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

Será admitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

IPREV
Folha nº 129
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- GARANTIA CONTRATUAL

A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO** de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em uma das modalidades disposta no art. 56, da Lei 8.666/93, com prazo de validade não inferior ao prazo de vigência desse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **órgão participante** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento dos serviços e fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

IPREV
Folha nº 130
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IPREV
Folha nº 131
Proc. nº 28293/20
Rubrica
ID nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 17 de Março de 2020.

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do IPREV

JORIM WANDERLEY ITHAMAR
Representante VISÃO & PERFIL
ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Renata Wanderley Ithamar
RENATA WANDERLEY ITHAMAR
Representante VISÃO & PERFIL
ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

IPREV
Folha nº 132
Proc. nº 28283/13
Rubrica
ID nº

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

SERVIÇOS DE BUFFET E SUPORTE					
LOTE 01					
ITEM	**SERVIÇO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	**Lanche**	Chocolate quente; refrigerante (2 tipos, sendo normal e ligth; 3 (três) tipos de iguarias a escolher entre: 1 tipo de pão (pão de queijo ou pão delícia), 1 tipo de salgado (esfirra, quibe, coxinha ou empada) e 1 tipo de bolo (trigo, cenoura com cobertura de chocolate, formigueiro, chocolate com cobertura ou macaxeira).	2.500	8,00	20.000,00
02	**Brunch**	Tipo 02 - Café; chá; leite; chocolate; água; 02 (dois) tipos de suco de frutas; 02 (dois) tipos de refrigerante, sendo 01 (um) diet; coquetel de frutas; crepes diversos; tábua de frios variados; pâtisserie; frutas variadas; 03 (três) tipos de bolo; 03 (três) tipos de torta.	400	9,50	3.800,00
03	**Almoço / Jantar**	Tipo 02 – sendo a entrada pratos frios (salada/cremes/mousses) 02 (duas) opções; o prato principal, 02 (dois) tipos de pratos quentes (peixe, aves, e/ou carne), com respectivas guarnições, bem como 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação, sorvetes, 01 (um) tipo de torta e 2 sabores de gelatina; e bebidas frias, naturais, gasosas e coquetéis (sem álcool).	500	21,05	10.525,00
		TOTAL ESTIMADO:			**R$ 34.325,00**